



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	109/2007
Fis. Nº	01

1 0 0  
Em 15 02 07  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 109 /2007

### PROJETO DE LEI Nº 07 (De autoria do Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Protocolo Legislativo nº 109/2007  
segundo a CDC e CLEP  
Em 16 02 07

**Trata da emissão de segunda via de documentos e dá outras providências.**

*[Assinatura]*  
Maurício Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** As segundas vias de documentos emitidos pelos postos do "na hora", serão efetuados de forma gratuita desde que atendam os seguintes requisitos:

**I** - destinem-se a substituição de documentos que tenham sido objeto de furto ou roubo, devidamente comprovados por ocorrência policial;

**II** - Não tenham sido solicitadas 2ª vias nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**III** - Tenham renda mensal inferior a dois salários mínimo.

Parágrafo Único - A comprovação da remuneração poderá ser efetuada por declaração do próprio requerente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICACÃO

A presente proposta tem por objetivo possibilitar aos menos favorecidos que obtenham a segunda via de seus documentos, quando for objeto de furtos ou roubo.

Cumprir registrar, que grande parte das pessoas que tem seus documentos extraviados ou furtados estão em busca de colocação no mercado de trabalho (são desempregados), desta forma, a cobrança da taxa de emissão de segunda via onera sobremaneira estas pessoas em dificuldades financeiras.

*[Assinatura]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

É importante ressaltar, que a matéria se reveste de grande apelo social, na medida em que muitos deixam de habilitar-se em atividades formais por falta de dinheiro para pagamento das taxas relativas à emissão de 2ª via.

Tais pessoas acabam migrando para o mercado de trabalho informal, o que de outra forma deixam de contribuir para a arrecadação do Distrito Federal.

A proposta ora apresentada abre a possibilidade de recolocação das pessoas no mercado de trabalho com maior rapidez

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de

de 2007



**Cristiano Araújo**  
**Deputado Distrital**

